

**LEI ORDINÁRIA Nº 1923/2025****Dispõe sobre o orçamento do Município de Sarapuí
para o exercício financeiro de 2026**

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do município para o exercício financeiro de 2026, pelo qual estima a receita e fixa a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. Na forma dos anexos desta Lei, a receita orçamentária para o exercício financeiro de 2026 é orçada em R\$ 71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais), e a despesa orçamentária é fixada em R\$ 71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais).

I – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	77.980.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	9.810.000,00
Receitas de Contribuições	817.000,00
Receita Patrimonial	1.209.000,00
Transferências correntes	65.812.000,00
Outras Receitas Correntes	242.000,00
SUB TOTAL	77.890.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.820.000,00
Transferências de Capital	2.820.000,00
Dedução para formação do FUNDEB	(-8.910.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	71.800.000,00

II – A despesa fixada fica assim desdobrada:

ESPECIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	63.451.000,00
Despesas de Capital	7.849.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	71.800.000,00

ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Prefeito	956.000,00
Diretoria de Negócios Jurídicos	713.000,00
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação	5.875.000,00

b



Diretoria de Administração	3.462.000,00
Diretoria de Educação, Esporte e Cultura	24.815.000,00
Diretoria de Saúde	15.658.000,00
Diretoria de Assistência Social	1.932.000,00
Diretoria de Agricultura, Abast., Meio Amb. e Turismo	3.178.000,00
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo	12.815.000,00
Diretoria de Segurança Pública	612.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	70.016.000,00
Câmara Municipal de Sarapuí	1.784.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.784.000,00
TOTAL GERAL	71.800.000,00

Art. 3º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, de acordo com os Artigos da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026, conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada para o exercício de 2026;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, ao pagamento de indenizações e restituições, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII - Abrir créditos especiais destinados ao cumprimento das emendas parlamentares recebidas do governo federal e estadual (emendas individuais, de bancada, do relator, de comissão e transferências especiais), desde de que os recursos financeiros tenham sido depositados em contas correntes pertencentes ao município para os fins indicados, e também, abrir créditos especiais destinados ao cumprimento dos convênios assinados ou em contas correntes do município para os fins indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ




Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 5º. Ficam convalidados no Projeto de Lei Municipal nº 46/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Municipal nº 44/2025 – Plano Plurianual (2026-2029), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 24 de novembro de 2025.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

25 NOV 2025